

CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Lei de Criação nº 10097/2000. Decreto nº 9579/2018. Decreto nº 11.479/2023.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
NOME FANTASIA:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:
E-MAIL DA EMPRESA:	TELEFONE DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO REPRESENTANTE LEGAL:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:	
EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR:	
CARGO EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR:	
E-MAIL EMPREGADOR MONITOR/SUPERVISOR:	

APRENDIZ

NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE	CEP:	
Nº CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):		
CURSO:	TURNO:	
MODALIDADE:	SEMESTRE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:		
E-MAIL RESPONSÁVEL LEGAL:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IFRO)

CAMPUS:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
TELEFONE:	
CIDADE	CEP:
REPRESENTANTE	
CARGO DO REPRESENTANTE:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE:	
NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR:	
E-MAIL DO PROFESSOR ORIENTADOR:	TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado **NOME DO CURSO**

CBO Nº _____ NOME _____ DA _____ OCUPAÇÃO
através de
programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

- a) Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, prevista nos termos do art. 428, § 1º.
- b) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
- c) Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
- d) Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- e) Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
- f) Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- g) Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do Plano de Atividades Práticas segundo a cláusula sexta desse contrato.
- h) Assegurar ao aprendiz o direito a férias a) com idade inferior a dezoito anos, a obrigatoriedade de coincidir com um dos períodos de férias escolares; e b) para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares
- i) Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.
- j) Designar como Empregado Monitor/Supervisor responsável pelo acompanhamento das práticas profissionais a serem desempenhadas pelo aprendiz na instituição/empresa.
- k) Assegurar as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz na instituição/empresa, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência.
- l) Respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFRO.
- m) Realizar a avaliação do Jovem Aprendiz junto ao IFRO sempre que for solicitado
- n) Informar ao Campus ofertante os casos de rescisão de contratos de aprendizagem dos estudantes.
- o) Permitir a orientação pedagógica pelo IFRO, nas instalações da instituição/empresa, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Aprendizagem, caso necessário.
- p) Comunicar, por escrito, ao IFRO, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo Único: Em períodos de não realização das atividades teóricas não contempladas em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 06 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

- a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
- b) Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
- c) Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
- d) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.
- e) Sempre que o (a) Empregado Aprendiz deixar de comparecer à instituição de ensino profissionalizante, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.
- f) Cumprir o plano de atividades práticas de acordo com o que está previsto na cláusula sexta desse Contrato.
- g) Comunicar ou justificar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas na aprendizagem, bem como sua eventual desistência e prorrogação da entrega do relatório final.
- h) Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada à aprendizagem e as normas internas da concedente.
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na unidade concedente.
- j) Cumprir com empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para a aprendizagem.
- k) Verificar com a coordenação de curso as atividades que podem ser aproveitadas e equiparadas à aprendizagem profissional.
- l) Trajar-se adequadamente no local de aprendizagem profissional.
- m) Manter 75% no mínimo de frequência escolar.

Parágrafo Único: é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A duração do contrato será de _____ meses, período não superior a (2) dois anos, ininterruptos, iniciando em ____/____/____ e concluindo em ____/____/____ com jornada diária máxima de _____ horas, totalizando _____ horas semanais de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de aulas teóricas e aulas práticas na empresa conforme quadro abaixo:

(8 aulas teóricas + 12 aulas práticas) = 20 horas semanais

[illegible]

CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE ATIVIDADES PRÁTICAS – Descreve abaixo segundo a CBO do curso, quais as atividades o Aprendiz desenvolverá na Empresa/Instituição Contratante. As atividades constam no endereço <https://portal.ifro.edu.br/aprendizagem-nav> . O resumo do curso é parte integrante deste contrato.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

I. no seu termo final;

II. automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto para as pessoas com deficiência;

III. antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;
- b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d) a pedido do aprendiz;
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso lhe gere prejuízos;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual.

§ 1º O laudo de avaliação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput será emitido de forma prévia à

dispensa do aprendiz e observará os seguintes requisitos mínimos:

I - identificar o aprendiz, a função, o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, o empregador, a data de início e de previsão de término do contrato;

II - descrever os fatos motivadores da determinação de dispensa por desempenho insuficiente ou inadaptação;

III - concluir de forma clara e direta sobre o desligamento do aprendiz por desempenho insuficiente ou inadaptação; e

IV - ser assinado pelo professor orientador do IFRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto n. 5.598/2005 às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/Data _____/____/_____

EMPREGADO APRENDIZ:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE:

PROFESSOR ORIENTADOR:

EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR

RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ
(quando menor de 18 anos)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

